



1 **Ata da 402ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente -**
2 **CONSEMA, realizada no dia 25 de agosto de 2021.**

3
4 Realizou-se no dia 25 de agosto de 2021, às 09h00, por meio virtual, através de videoconferência, a
5 402ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente transmitida do
6 Plenário Prof. Paulo Nogueira-Neto (CONSEMA), Prédio 6 da SIMA/CETESB, Av. Prof. Frederico
7 Hermann Jr., 345. Compareceram os(as) conselheiros(as) **Eduardo Trani**, Subsecretário de Meio
8 Ambiente e suplente do Presidente do CONSEMA, **Cassiano Quevedo Rosas de Ávila**,
9 Subsecretário de Infraestrutura, **Adriana Tedesco Telerman (SDE)**, **Ana Cristina Fernandes**
10 **Clemente (ST)**, **Ana Lucia Santana Seabra (SIMA/CPP)**, **Andréa Cristina de Oliveira Struchel**
11 (**Anamma/SP**), **Anícia Aparecida Baptstello Pio (FIESP)**, **Anna Carolina Seni Peito Macedo**
12 **Casagrande (PGE)**, **Antonio Fernando Gimenez (SLT)**, **Claudio Bedran (Planeta Verde)**,
13 **Claudio Scalli (Anamma/SP)**, **Celso Yassumi Nomoto (SCEC)**, **Cristina Maria do Amaral**
14 **Azevedo (SIMA/CPLA)**, **Denise Romano Spinosa (USP)**, **Domenico Tremaroli**
15 (**SIMA/CETESB**), **Fernando Gallardo Vieira Prioste (Socio Ambiental)**, **Gil Kuchembuck**
16 **Scatena (SIMA/SMA)**, **Gilda Helena Leoncio Nunes (Ilhabela Sustentável)**, **Gustavo de Castro**
17 **Olivieira (Faesp)**, **Ibrahim Tauil (Concidadiana)**, **Jose Alexandre de Jesus Perinotto (UNESP)**,
18 **João Thiago Wohnrath Mele (SIMA/CFB)**, **Juan Tarsis Gimenes de Almeida (SLT)**, **Lucila**
19 **Manzatti (SIMA/FF)**, **Luiz Eduardo de Oliveira Camargo (SH)**, **Luiz Sergio Ozorio Valentim**
20 (**SES**), **Marcelo Pagliusi Chaves (SIMA/CEA)**, **Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel**
21 (**SAA/SP**), **Martha Martins de Moraes (Vale do Aracatu)**, **Mauricio da Cruz Forlani (Ampara**
22 **Animal)**, **Mirtes Maria Luciani (CAU/SP)**, **Cel PM Paulo Augusto Leite Motoooka**
23 (**SSP/CPAmb**), **Roberto Ulysses Resende (Iniciativa Verde)**, **Sandra Mara Pretini Medaglia**
24 (**OAB/SP**), **Sandra Maria Carmelo Guerreiro (UNICAMP)**, **Sergio Luis Marçon (SIMA/CFB)**,
25 **Syllis Flavia Paes Bezerra (Ecophalt)**, **Tatiana Barreto Serra (MP/SP)**, **Valeria Quaglio (341**
26 **Sustentabilidade)**, **Violeta Saldanha Kubrusly (CAU/SP)**, **Wanderley da Silva Paganini**
27 (**ABES/SP**). Constavam do **Expediente Preliminar**: 1. Aprovação da ata da 401ª Reunião Plenária
28 Ordinária; 2. Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 3. Assuntos gerais e inclusões
29 de urgência na Ordem do Dia. Constava da **Ordem do Dia**: Apreciação do Parecer Técnico sobre o
30 EIA/RIMA do empreendimento “**Obras de Implantação da Unidade de Recuperação Energética**
31 – **URE no município de Santos**”, de responsabilidade da empresa Valoriza Energia SPE Ltda.,
32 Processo 056/2020 (e-ambiente CETESB nº 007885/2020-59). O Secretário-Executivo do
33 CONSEMA **Anselmo Guimarães** declarou abertos os trabalhos e informou que a reunião ocorria
34 por meio virtual, através de videoconferência, em virtude das recomendações e cuidados frente ao
35 controle e combate à pandemia do Covid-19, consonante às diretrizes do Governo do Estado de São
36 Paulo e as orientações descritas no Ofício CONSEMA 044/2021, de 17 de agosto de 2021. Lembrou
37 que a transmissão ao vivo da reunião pode ser acessada nas páginas “ambientesp”, no Youtube, e
38 “infraeambiente”, no Facebook. O Secretário-Executivo evidenciou as ilustres presenças da
39 Deputada Estadual Marina Helou e Vereadora Telma de Souza e saudou os representantes dos
40 municípios e interlocutores do Programa Município VerdeAzul que, da mesma forma,
41 acompanhavam a reunião em ambiente virtual, solicitando-lhes, como de praxe, que registrassem as
42 presenças nas plataformas das redes sociais. Foi submetida à aprovação a Ata da 401ª Reunião
43 Ordinária do Plenário que, dispensada de sua leitura, restou aprovada nos termos regimentais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Passou-se às **Comunicações** da Secretaria-Executiva e da Presidência. O **Secretário-Executivo** convidou os conselheiros e todos os interessados para as audiências públicas do CONSEMA sobre a “*Criação de Parque Estadual Marinho no entorno do Parque Estadual da Ilha Anchieta*”, de responsabilidade da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, em 31 de agosto, e do EIA/RIMA do empreendimento “*Linha de Transmissão – LT 230 kV Itararé II – Capão Bonito CI*” de responsabilidade de Mata Verde Transmissora de Energia Ltda em 22 de setembro, ambas em ambiente virtual em virtude das recomendações e cuidados frente à pandemia.

O Presidente em exercício **Eduardo Trani** saudou os presentes e passou ao relato das principais ocorrências do mês, dentre elas: (i) evidenciou a incessante atuação dos envolvidos no combate aos incêndios florestais no Estado de São Paulo, especialmente pela CFB - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, pela Fundação Florestal, além da Polícia Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros e brigadistas. Nesse sentido, informou sobre as ações do Governo, intermediadas por frentes de combate diversas, como o Comitê de Crise do Fogo sob coordenação direta do Palácio dos Bandeirantes, e o Comando do Corpo de Bombeiros, além da atuação de brigadistas e servidores das UCs que atendem também ocorrências em áreas urbanas. Destacou o acréscimo de recursos destinados às tecnologias/sistemas de combate ao fogo, sobretudo, por via aérea, mas consignou que, nesse ano, aumentaram também os investimentos em medidas preventivas, caso contrário, os impactos seriam ainda maiores. Evidenciou a importância da participação proativa da sociedade, razão pela qual o Governo reforçou a comunicação e campanhas de conscientização, tal qual, a relacionada aos danos causados pela prática ilegal de soltura de balões; (ii) evidenciou a intensificação da Operação Integrada de Defesa das Águas – OIDA com a recente remoção de 41 construções irregulares em área de proteção ambiental da Represa Guarapiranga, no M’Boi Mirim. Explicou que a adoção de ações mais rigorosas buscam prevenir novas invasões e a consequente supressão da Mata Atlântica; (iii) informou sobre a cerimônia de posse do Conselho Científico do recém criado Instituto de Pesquisas Ambientais de São Paulo – IPA e da nomeação do coordenador Dr. Marcelo Sodré e de toda a Diretoria do Instituto; (iv) destacou que tiveram início as oficinas de capacitação de 13 municípios pilotos do estado de SP, voltados a elaboração de seus planos de adaptação e resiliência às mudanças climáticas, no âmbito do “Projeto Municípios Resilientes”, da SIMA; (v) anunciou o lançamento pelo Governo do Estado de São Paulo do Procom Ambiental e a criação de força tarefa com o objetivo ampliar a fiscalização sobre operações de compra e venda ilegal de madeira nativa no território paulista. Frisou que tal política já surtiu resultados e; (vi) agradeceu a todos os participantes dos debates no âmbito da Comissão Temática de Políticas Públicas do CONSEMA, presidida pelo conselheiro Gil Scatena sobre o Plano de Ação Climática do Estado de São Paulo, cujas reuniões tem sido realizadas com efetiva participação social, o que fornecerá ao membros do CONSEMA um sólido amparo técnico para formular as suas contribuições destinadas ao referido plano, em consulta pública até 30 de setembro. **Cel. Motooka** relatou que a operação de combate as queimadas conta com toda a infraestrutura do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Ambiental, FF e CFB. Especificou que aeronaves de asa fixa do Comando de Aviação e helicópteros Águia são utilizados seguindo planejamentos diários e esclareceu que a definição das ações a serem adotadas depende das condições ambientais vigentes (temperatura, direção dos ventos, tipo de vegetação, dentre outras). Por mais que as condições estabelecidas dificultem e tornem os trabalhos mais complexos, afirmou que todas as estruturas do Estado são disponibilizadas para viabilizar os trabalhos de combate ao fogo. Em relação a OIDA, afirmou que as operações de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

fiscalização realizadas nos últimos 60 dias contaram com total engajamento e integração da SIMA e da Prefeitura Municipal, e advertiu que as ocupações irregulares não habitadas, serão gradativamente demolidas. Dessa maneira, simultaneamente à comunicação de combate às organizações criminosas, alertou às pessoas de boa-fé a não adquirirem edificações irregulares pois, assim sendo, estarão comprando sonhos que jamais serão realizados. Passou-se aos 30 minutos de fala divididos entre os conselheiros para tratar de assuntos gerais. A conselheira **Syllis Bezerra** efetuou a leitura de trechos de uma carta endereçada ao Presidente do CONSEMA solicitando o adiamento da apreciação do Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Obras de Implantação da Unidade de Recuperação Energética – URE no município de Santos”, de responsabilidade da empresa Valoriza Energia SPE Ltda. O conteúdo do documento em atendimento ao solicitado pela conselheira, segue transscrito na íntegra ao final desta ata. O conselheiro **Ibrahim Tauil**, utilizando-se do restante do tempo de fala da sua titular Syllis, ratificou as informações contidas no documento apresentado por esta, alegando ainda que o citado EIA/RIMA estaria em desacordo com diversas legislações, com ausência de parecer do CDHU, de participação social nas ações da AGEM e do Condesb, além de desrespeito ao Decreto Estadual nº 65.881/2021, solicitando, por fim, ao Pleno que declarasse repúdio ao projeto, a seu ver retrógrado e ultrapassado. O conselheiro **Cláudio Bedran** cedeu a palavra ao assessor **Elio Lopes**, que passou a ofertar suas considerações acerca do Parecer Técnico da Cetesb sobre o EIA/RIMA. Este alegou considerar anacrônica a tecnologia proposta, entendendo que caminharia no sentido contrário aos princípios da sustentabilidade baseados nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU e à Convenção de Estocolmo, relativa aos poluentes orgânicos persistentes; que tal tecnologia estaria saindo da Europa, e o Banco Mundial não mais estaria financiando projetos dessa natureza como melhor tecnologia prática disponível. Entende que a tecnologia *mass burn*, ou seja, a queima direta de massa, além de gerar uma série de poluentes atmosféricos, seria contrária à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, que prevê a geração de energia, mas não pela incineração, sendo que outras rotas tecnológicas seriam possíveis, mas não teriam sido levadas em consideração no presente caso. Alegou ausência de informações sobre a carga de poluentes gerados na queima que seriam lançados diretamente em um futuro reservatório de água cujo projeto se encontra em andamento, nos arredores do local, ressaltando que a Sabesp não conseguiria, por suas estações de tratamento convencionais, remover poluentes organoclorados da água. O conselheiro **Roberto Resende** destacou a presença da Deputada Marina Helou, integrante da Frente Parlamentar Ambientalista do Estado de São Paulo e, referindo-se as reuniões da CT de Políticas Públicas do CONSEMA, evidenciou o bom desenrolar das discussões sobre o Plano de Ação Climática estadual. Reforçou a importância de se expandir esta discussão, inclusive no âmbito da Frente Parlamentar, abordando aspectos de governança e efetiva implementação dos instrumentos. Na sequência, cedeu o tempo remanescente à vereadora **Telma de Souza**, da Câmara Municipal de Santos. A vereadora informou que em setembro de 2017, apresentara o projeto de Lei Complementar nº 55/2017, que determinava a proibição de um incinerador de lixo em Santos. Explicou que essa medida fora apresentada pelo entendimento de que esse equipamento seria retrógrado, atrasado no ponto de vista tecnológico e caro. Esta avaliou que a incineração traria consequências aos moradores dos bairros de Guarujá, atingiria o rio Jurubatuba, e iria existir a menos de um quilômetro de onde as pessoas moram. Solicitou, portanto, que o pedido de licença fosse negado, por entender não ter havido a necessária discussão com a comunidade local, afirmando ainda que este projeto teria entrado em Santos através



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

130 de uma ação açodada ao término do último mandato da prefeitura, no final de 2020, em troca de uma
131 mitigação relacionada ao emissário submarino, ou seja, questões muito incompatíveis. Argumentou
132 que, além de ser 40 vezes mais cara que outras alternativas que considera serem mais modernas, a
133 queima de resíduos causa prejuízos incalculáveis à saúde humana, pela possibilidade de geração de
134 poluentes cancerígenos. Além disso, segundo a vereadora, haveria prejuízos à coleta seletiva que
135 fomenta a reciclagem e a geração de renda para as cooperativas, destacando que Santos seria uma
136 referência nacional nesse campo desde o período em fora prefeita do municípios e teria direcionado
137 recursos para essa alternativa. Ao final, evidenciou a presença de representantes das entidades
138 ambientais e afirmou que a Lei Municipal nº 729/2011, que disciplina o uso e ocupação do solo na
139 área continental do município e a área de proteção ambiental não preveria a instalação da tecnologia
140 pretendida. A conselheira **Violeta Kubrusly** anunciou o evento online a ser promovido pelo
141 CAU/SP em conjunto com os integrantes da CT de Políticas Públicas do CONSEMA, no dia 1º de
142 setembro, sobre o Plano de Ação Climática do Estado de São Paulo e a Agenda Urbana e Ambiental.
143 Informou que, após a abertura pelo Subsecretário de Meio Ambiente Eduardo Trani, haverá falas
144 da Presidente do CAU Catherine Otundo; e também de Vera Luz, Pedro Jacobi, Marussia Whately
145 e Nabil Bonduki. Informou que o evento, aberto a todos os interessados, contará com a participação
146 do Presidente da CT de Políticas Públicas, o conselheiro Gil Scatena. O conselheiro **Domenico**
147 **Tremaroli** saudou a Cetesb pelos seus 53 anos de existência, festejados no mês de julho e dos quais,
148 participa há 45 anos. Agradeceu aos funcionários, colaboradores, ex-funcionários, tal qual Elio
149 Lopes, e conselheiros que participam ou ajudaram a construir a história de sucesso da Cetesb, desde
150 o final dos anos 60, quando a situação ambiental no Brasil, do Estado de São Paulo e, em especial,
151 da cidade de São Paulo eram bem diferentes. Recordou-se do crescimento do sistema ambiental
152 paulista que, no primeiro momento, centrou esforços no controle das fontes de poluição e na
153 melhoria da qualidade do ar da região da Baixada Santista, Cubatão, e na RMSP, e no interior do
154 Estado no controle da poluição das águas. Mais adiante, nos anos 80, outros temas foram
155 acrescentados à agenda da Cetesb, como os primeiros passos para o licenciamento com avaliação de
156 impacto ambiental, servindo de referência para todo o Brasil. Destacou que a Cetesb concebeu
157 metodologias de avaliação para diversas tipologias de empreendimentos, em favor do equilíbrio
158 econômico, social e ambiental, e de proteção da saúde pública e do povo do estado de São Paulo.
159 Dessa forma, os pareceres da Cetesb são desenvolvidos com base em sólido embasamento técnico,
160 com contribuições de diferentes áreas do sistema ambiental, de forma a suportar eventuais
161 judicializações. Reforçou que essa sistemática tem sido desenvolvida com base na vasta experiência
162 da prática de licenciamento ambiental, e ocorre em ambiente um democrático, no qual todas as
163 manifestações são legítimas e levadas a termo, sendo essa a forma que a Cetesb vem caminhando
164 por 53 anos. O Presidente em exercício **Eduardo Trani** saudou a vereadora Telma de Souza que,
165 por muitos anos, também como deputada, tem representado a Baixada Santista. Igualmente externou
166 enorme respeito pela atuação parlamentar da deputada Marina Helou e pelas sugestões apresentadas
167 ao longo de suas frequentes participações em discussões afetas a SIMA. Agradeceu a Elio Lopes
168 pelos elementos técnicos trazidos à baila, a serem examinados ao longo das análises, e igualmente
169 saudou a conselheira Syllis, solicitando à Secretaria Executiva do CONSEMA que, nos termos
170 regimentais, colocasse em votação o seu pedido formal de adiamento de análise da matéria pautada
171 para a Ordem do Dia. Declarou se sentir seguro sobre os elementos apresentados no Parecer Técnico
172 da Cetesb, inclusive com relação aos dispositivos legais reivindicados, sendo que a análise acerca da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

173 licença prévia é procedimento natural do CONSEMA, que tem capacidade de examinar, discutir e
174 aprimorar os encaminhamentos, conselho este que em sua história foi fórum de enormes debates e
175 inúmeras discussões como estas. Entendendo não haver óbices jurídicos para a manutenção do item
176 na pauta, mas democraticamente colocando em votação o pleito pela sua retirada, passou a palavra
177 para a manifestação da conselheira **Anna Carolina Casagrande**, representante da Procuradoria
178 Geral do Estado, para que se manifestasse sobre o requerimento. Ato contínuo, esta procedeu à
179 leitura de trecho do Acórdão do Tribunal de Justiça, no qual é transcrita parte da petição do
180 Ministério Público: “*Não se pretende no Mandado de Injunção provimento que contemple a*
181 *suspensão, interrupção ou desaprovação dos procedimentos administrativos que se encontram em*
182 *curso e, assim, nem poderia ser, a importância da indicação dos procedimentos administrativos*
183 *consiste, por certo, na demonstração ao Poder Judiciário que a omissão parcial do legislador*
184 *paulista acarreta ofensa à garantia assentada em nosso ordenamento jurídico*”. A conselheira
185 esclareceu que, muito embora a decisão judicial tenha determinado a revisão de legislação do
186 Condesb, tal decisão não afeta os procedimentos que estão em curso, não sendo, portanto, um óbice
187 jurídico à manutenção do processo de apreciação do EIA/RIMA no CONSEMA. Lembrou, ademais,
188 que o artigo 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao elencar a ordem de prioridades de
189 gerenciamento de resíduos sólidos, indica as seguintes possibilidades: não geração, redução,
190 reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos. Completou que o parágrafo 1º do mesmo
191 artigo 9º afirma que poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos
192 sólidos, desde que comprovada a sua viabilidade técnica e ambiental. Portanto, concluiu a
193 conselheira, a principal questão reside na discussão técnica sobre a proposta, não existindo esse
194 óbice da decisão proferida no Mandado de Injunção. Submetida à votação, o pedido de adiamento
195 da apreciação do Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Obras de Implantação
196 da Unidade de Recuperação Energética – URE no município de Santos”, foi **rejeitado** por 22 (vinte
197 e dois) votos contrários, 11 (onze) a favor e nenhuma abstenção. Diante deste resultado, passou-se à
198 Ordem do Dia, qual seja, a apreciação do Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA do empreendimento
199 **“Obras de Implantação da Unidade de Recuperação Energética – URE no município de**
200 **Santos”**, de responsabilidade da empresa Valoriza Energia SPE Ltda., Processo 056/2020 (e-
201 ambiente CETESB nº 007885/2020-59). A conselheira **Syllis** solicitou vistas ao processo, sendo-lhe
202 esclarecido pelo **Secretário-Executivo** que, como era praxe nas reuniões do CONSEMA, uma vez
203 pautada a matéria, que era de interesse de todos os presentes, seria realizada a exposição técnica
204 seguida dos debates com os conselheiros, que seriam consultados, após, acerca da concessão do
205 pedido de vistas então formulado. A representante da SGW Services, empresa responsável pela
206 elaboração do EIA/RIMA, **Andrea Barbin Aluani**, iniciou a exposição apresentando o
207 empreendedor e, com auxílio da projeção de mapas, a área pretendida para a implantação da URE,
208 lindeira ao aterro sanitário Sítio das Neves, onde funciona o Centro de Gerenciamento de Resíduos
209 da Terrestre Ambiental, para o qual são enviados os resíduos sólidos gerados em 7 dos 9 municípios
210 da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMBS. Em seguida apresentou os prognósticos
211 futuros para os seguintes cenários: (i) *sem a implantação da URE* (esgotamento do aterro, em 2021)
212 e; (ii) *com o início de operação do primeiro módulo da URE, em 2023* (prolongamento da vida útil
213 do aterro, até 2036, visto que passaria a ser utilizado apenas para a disposição final de cinzas não
214 perigosas da URE. Versou sobre os impactos quanto as seguintes possibilidades: *Implantação de*
215 *novo aterro na RMBS*: dificuldade para encontrar novas áreas e não atendimento a PNRS; *Envio*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

para o aterro de Mauá: custos com o transporte de resíduos e aumento de emissões de CO₂ e; Envio para o interior do estado: problemas semelhantes são enfrentados na RMSP e interior. Com auxílio da projeção de fotografia aérea, caracterizou o uso e ocupação do solo do entorno e elencou as vantagens da área escolhida como sendo: área já antropizada pelo uso pretérito e atual; fácil acesso, em alteração do atual percurso do RSU; área com vocação de destinação e disposição de RSU; entorno pouco ocupado; uso das estruturas do aterro e; uso permitido pelo zoneamento (ZSU-I). Apresentou as vantagens de emprego do tratamento térmico do CDR, sendo elas: atendimento a PNRS, geração de energia elétrica a partir de fonte renovável; não emissão de metano (gás de efeito estufa); exige áreas menores, em relação aos aterros e processos de compostagem e; diminui a disposição de rejeitos nos aterros sanitários, aumentando a vida útil dos mesmos. Frisou que a URE irá tratar termicamente os resíduos e destinará os rejeitos ao aterro. Acrescentou que o empreendimento também irá contribuir com o aumento da reciclagem. Em relação aos aspectos legais, afirmou que o empreendimento está em consonância com a PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 12.300/2006. Quanto ao atendimento da Resolução CONAMA nº 316/2002, a qual prevê que a implantação do sistema de tratamento térmico de resíduos de origem urbana deve ser precedida da implementação de um programa de segregação de resíduos com o atinfimento de porcentagens progressivas a serem alcançadas nos quatro primeiros biênios (6%, 12%, 18% e, 24% de resíduos) e; a partir do quinto biênio (30% de resíduos). A partir do quinto biênio, prevê-se a segregação de 30% do resíduo. Ofertou resumo do diagnóstico dos meios físico, biótico e socioeconômico, seus impactos e respectivas medidas de controle. Em relação ao impacto na qualidade do ar, na fase de operação destacou: emissão dos gases da combustão do CDR nas caldeiras; parâmetros de emissão dentro dos limites legais (SMA 79/09 - MP; NOx; SOx; HCl; HF;CO; HT; inorgânicos e dioxinas e furanos). Informou como as principais medidas de controle de emissões: implantação do sistema de controle das emissões (reator e filtros de manga); teste de queima e; plano de monitoramento. Ofertou dados do estudo de dispersão da qualidade do ar, realizado para três cenários distintos, sendo eles: (i) *Cenário 1* – somente para gases do aterro (*flares* para queima de biogás); (ii) *Cenário 2* – somente as emissões da URE e; (iii) *Cenário 3* – emissões de URE e *flares* do aterro. Afirmou que os resultados para todos os parâmetros mantiveram-se dentro dos limites estabelecidos no Decreto Estadual nº 59.113/13. Em relação a emissões atmosféricas, o estudo comprovou que a avaliação de risco à saúde humana por exposição a emissões atmosféricas não intencionais de dioxinas e furanos, indicou que, no local onde a concentração máxima estimada de dioxinas e furanos, equivale a apenas 2,09% da dose diária tolerável, já no leito do Rio Jurubatuba essa equivalência é ainda menor, ou seja, 0,27% da dose diária tolerável. Elencou como sendo os principais impactos na cobertura vegetal e fauna, na fase de implantação: a supressão de vegetação - 5,42 ha (ADA); perda do habitat (ADA) e; a fugentamento da fauna (ADA/AID). Para tais impactos elencou como: (i) *medidas de controle*: Programa de Acompanhamento da Supressão de Vegetação, Programa de Monitoramento e Minimização de Incômodos à Fauna e, Programa de Gestão Ambiental das Obras e; (ii) *medidas compensatórias pela supressão da vegetação*: Programa de Compensação Florestal. Listou os principais impactos positivos na fase de implantação (tributos municipais: 35% do investimento (105 milhões) - sujeitos à tributação e; alíquota média de 4% - R\$ 1,4 milhões, em 3 anos de obras) e; na fase de operação (geração de energia elétrica - 50 MW/h (4 módulos) – suficiente para abastecer uma cidade com 250 mil habitantes; RSU- fonte renovável e; distribuição para o sistema nacional. Em relação ao estudo de



tráfego, elaborado para 4 cenários, ou seja, 2019 (início dos estudos), 2020 (início da implantação), 2023 (fim da implantação), 2022 (10 anos após a conclusão da implantação), afirmou que os resultados indicaram que o sistema viário irá operar em condições de tráfego adequadas, inclusive no cenário previsto para o ano de 2033 e; que não há impactos relacionados ao tráfego. Quanto ao cenário futuro com a implantação da URE Valoriza afirmou que: (i) trata-se de solução tecnológica, de longo prazo, sustentável para o tratamento e destinação final do RSU da Baixada Santista; com a adoção da mesma, a Baixada Santista e Santos será elevada ao protagonismo de atendimento aos requisitos da PNRS; (ii) a decisão irá contribuir para o aumento da coleta seletiva e reciclagem em todos os municípios de abrangência do sistema; (iii) benefícios econômicos serão agregados com a geração de energia a partir do lixo; (iv) a diversificação da Matriz Energética, muito dependente da disponibilidade hídrica; (v) a energia será gerada a partir de fonte renovável que não emite gás metano (GEE) e; (vi) o prognóstico da qualidade ambiental futura, com o empreendimento, será superior que o atual. Nas considerações finais afirmou que todos os impactos negativos das fases de implantação e operação do empreendimento serão objetos de programas de monitoramento, medidas de controle e medidas compensatórias; as emissões da URE serão objeto de um sofisticado sistema de tratamento e monitoramento que irão garantir as emissões dentro dos limites legais vigentes; os padrões de qualidade do ar não serão ultrapassados fora do empreendimento mesmo em condições críticas de dispersão; o empreendimento já possui aprovação do Condephaat; Iphan, Comaeer e Fundação Florestal; atende ao zoneamento municipal e; trata-se de empreendimento de utilidade pública que possui viabilidade legal, econômica e ambiental. Em conclusão, afirmou que a URE Valoriza Santos é um empreendimento ambientalmente viável, mediante o desenvolvimento das medidas propostas no EIA. Passou-se à etapa de discussão. Os conselheiros **Fernando Prioste**, **Cláudio Bedran**, **Syllis Bezerra**, **Gilda Nunes** e **Valéria Quaglio** informaram que iriam ceder seus tempos de manifestação para o assessor **Elio Lopes**, sendo que, com a anuência dos demais, o conselheiro **Ibrahim Tauil**, utilizando-se deste tempo, questionou se o estudo teria considerado a biodigestão anaeróbia como rota tecnológica alternativa para o tratamento do lixo doméstico, entendendo que a incineração seria a pior alternativa. Com a palavra o assessor **Elio Lopes**, este ofertou as seguintes considerações: (i) no rol de prioridades alternativas de tratamento de resíduos, a energética é a última, ou seja, aparece na base da pirâmide da PNRS; (ii) a PNRS não prevê que a alternativa tecnológica deva ser a incineração, mas sim, uma tecnologia limpa e ambientalmente sustentável; (iii) não foi discutida alternativa de rota tecnológica; (iv) o estudo considera a URE como uma caldeira e não como incinerador, muito embora a diretiva europeia considere qualquer tipo de queima como incineração; seja ela, URE, plasma, ou qualquer outra desse tipo; (v) do combustível derivado de resíduo-CDR são removidos a umidade e, parcialmente, alguns metais presentes, com a geração de gases de efeito estufa e poluentes orgânicos. A remoção de plástico, contudo, leva a redução do poder calorífico dos resíduos, inviabilizando economicamente a queima; (vi) as cinzas de fundo e as escórias geradas da incineração são mundialmente consideradas como resíduo perigoso; (vii) diferentemente dos incineradores europeus, visando a redução dos custos, ao invés do emprego de vários equipamentos de controle de poluentes, injeta-se dentro do incinerador, cal, barrilha e carvão ativado aumentando, dessa forma, ainda mais a geração de resíduos, inclusive os perigosos. Tal situação não ocorre, com outras alternativas tecnológicas, tal qual o tratamento biológico; (viii) refutou as informações de que não haverá influência no reservatório de água da Sabesp e de que não haverá captação de água para uso na URE, colocando-se à disposição para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

discutir as questões técnicas sobre os seus possíveis prejuízos à população do Guarujá e para a Sabesp; (viii) o monitoramento contínuo englobará apenas poluentes não complexos (temperatura, CO, CO₂ e NO_x), mas não poluentes complexos, de peso molecular elevado (dioxinas, furanos e metais pesados); (ix) o CGR não poderá receber as cinzas geradas na queima, por ser um aterro sanitário. Esses resíduos devem ser encaminhados para aterros de resíduos perigosos (Caeiras ou Tremembé), sendo submetidos a trajetos extremamente longos, com vários riscos associados ao transporte, situação essa não considerada no estudo, assim como, o artigo 3º, da Portaria do MME nº 274/2009, no qual a recuperação energética dos resíduos urbanos é prevista como uma das formas de destinação final ambientalmente adequada, observadas as alternativas prioritárias estabelecidas no artigo 9º da PNRS, sendo elas, a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduo; (ix) o EIA não atenderia a Lei de Uso e Ocupação do Solo da área continental do Município de Santos e a Lei Complementar nº 729/2011; e (x) a simulação das concentrações emitidas foram obtidas através de presunção da queima de um tipo específico de resíduo sólidos urbanos. A conselheira **Tatiana Serra** cedeu o tempo que lhe cabia ao Promotor de Justiça **Adriano Andrade de Souza**, que frisou que o Ministério Público Estadual, por meio do Gaema e da Promotoria de Meio Ambiente de Santos, havia encaminhado à Cetesb, em outubro de 2020, um Ofício com diversas recomendações. A Cetesb respondera que o processo se encontrava em fase inicial de análise e essas recomendações seriam analisadas no momento oportuno, lhe parecendo que tal oportunidade se fazia então presente. Observou que muitas das recomendações do MP não teriam sido consideradas no Parecer Técnico, tais como não considerar outras vias de contaminação, a geração de efluentes e a cava de resíduos como parte da área de influência do empreendimento, acrescentando que não teriam sido ainda abordados outros meios de carreamento de poluentes orgânicos persistentes gerados por usinas de unidades de recuperação de energia, quer seja pelo ar ou por espécimes migratórias, por exemplo; alegou inconsistência no cálculo da quantidade de resíduos perigosos gerados e, por ter sido considerada mínima, a destinação dos mesmos não teria sido prevista. Por fim, questionou qual o fundamento legal utilizado para negar ao empreendedor a intervenção em área de preservação permanente. O conselheiro **Roberto Resende** cedeu o tempo de manifestação que lhe cabia ao assessor, o ex-conselheiro do CONSEMA **Célio Bermann**. O assessor entendia ser fantasiosa a denominação de incineradores como uma unidades de recuperação energética, assim como entendia que o estudo apresentava insuficiências em relação às alternativas para a destinação final de resíduos sólidos urbanos do ponto de vista técnico, financeiro e ambiental; e insuficiência de dados utilizados para elaborar a concepção do empreendimento. Alegou falta do estudo da composição gravimétrica dos resíduos gerados nos municípios, de forma a conhecer sua constituição e a capacidade de geração energética na implantação (50 mega Watts/hora com incineração de 1483 ton/dia) e em 2028 (1988 ton/dia). Ao considerar que o elevado teor de umidade dos resíduos dificulta o processo de incineração dos mesmos, sendo necessário o emprego de combustível fóssil e da própria energia elétrica para proceder a secagem dos resíduos. Questionou se os dados informados são corretos e possíveis de serem verificados. Afirmou que as taxas de emissões de metais pesados e seus vários compostos, dioxinas e furanos são superficiais e insuficientes. Discorreu sobre o valor da dose diária tolerável, sua relação com a toxicidade cumulativa, taxas de emissão e modelagens matemáticas e o atendimento aos limites das concentrações estabelecidos na Resolução nº 109/2009, entendendo que os resultados deveriam ser apresentados com o rigor científico necessário. Afirmou que pesquisas tem demonstrado que, tanto



345 os incineradores antigos quanto modernos com tecnologias mais avançadas, contribuem para
346 contaminação do solo e vegetação local por esses poluentes, e, por fim, mencionou que na proposta
347 de incentivo à coleta seletiva constante no projeto é citado o artigo 24 da Resolução CONAMA nº
348 316/2002, que dispõe que a implantação do sistema de tratamento térmico de resíduos de origem
349 urbana deve ser precedida da implementação de Programa de Segregação de Resíduos, em ação
350 integrada com os responsáveis pelo sistema de coleta e tratamento térmico para fins de reciclagem
351 ou aproveitamento e, de acordo com os Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos. Dito isso,
352 o assessor ao citar as metas previstas, além de tímidas não beneficiarão os Programas de Incentivo a
353 Coleta Seletiva desses municípios. Por fim, afirmou que a incineração é uma solução que se opõe
354 frontalmente à coleta seletiva e não auxilia o desejável processo de educação a para redução,
355 reutilização e reciclagem de resíduos. Em conclusão, manifestou sua opinião contrária à aprovação
356 ao projeto. O conselheiro **Paganini**, referindo-se à eficiência da queima de gases, questionou se os
357 *flares* utilizados serão abertos ou fechados. No sentido da eficiência energética e de queima,
358 reforçou a importância de se dispor de uma boa gestão da coleta seletiva municipal, a vantagem de
359 destinação da fração orgânica do resíduo à compostagem, e de certa parte da fração não orgânica à
360 incineração. O conselheiro **Cláudio Scalli**, referindo-se às manifestações dos que o antecederam,
361 questionou a Cetesb acerca das questões que não teriam sido abordadas no Parecer, como declarado
362 por aqueles. Caso as cinzas geradas sejam de fato classificadas como perigosas, concordou que elas
363 não poderiam ser depositadas no aterro. Solicitou esclarecimentos ao representante da Cetesb,
364 também sobre o monitoramento das emissões. Sugeriu, que da mesma forma adotada para o
365 empreendimento URE – Mauá, seja recomendada a solicitação de apresentação de Programa
366 Ambiental com incentivo à reciclagem nos municípios que utilizam a URE, como condicionante do
367 licenciamento. Informou que chegou ao conhecimento da Anamma que os prefeitos da região da
368 Baixada Santista contrataram o IPT para elaborar um estudo sobre a eficiência deste incinerador.
369 Passou-se à etapa dos esclarecimentos. **Andrea Aluani**, representante da SGW Services, esclareceu
370 que: (i) são abissais as diferenças entre um incinerador e a unidade de recuperação de energia, uma
371 vez que o primeiro só elimina o resíduo sólido, enquanto a URE recupera energia do mesmo, gerando
372 vapor e energia elétrica, e utiliza a melhor tecnologia prática disponível no controle de emissões
373 atmosféricas; (ii) não consta no estudo que o aterro receberá resíduos Classe 1. Afirmou que o aterro
374 da Terrestre é licenciado para receber resíduos não perigosos – Classe 2 e, muito embora a maior
375 parte das cinzas geradas no processo da URE serão de Classe 2 – não perigosas, essa confirmação
376 será procedida logo na fase de teste, no início de operação do empreendimento. Informou que as
377 cinzas geradas serão acondicionadas em silos, sem nenhum contato com o ar externo, e um
378 percentual, que considera muito pequeno, gerado no Sistema de Controle de Emissões e classificado
379 como resíduos perigosos – Classe 1, será destinado a aterros licenciados para receber esse tipo de
380 resíduo. Reiterou que, de forma alguma, o aterro da Terrestre irá receber cinzas perigosas; (iii)
381 Destacou que a ONU considera o sistema de tratamento térmico de resíduos com geração de energia
382 como tecnologia limpa, principalmente por reduzir gases de efeito estufa. Frisou que o metano
383 gerado em aterros é muito mais agressivo para a camada de ozônio do que o CO₂ gerado em qualquer
384 processo de queima; (iv) Na avaliação dos impactos sobre a qualidade do ar foram empregadas
385 todas as ferramentas estabelecidas pela Cetesb e todos os padrões legais de emissão, portanto todos
386 os limites legais serão atendidos pelo empreendimento; (v) As emissões provenientes das chaminés
387 da URE serão monitoradas continuamente por meio de equipamento específico e os resultados, assim



como os testes de queima, serão acompanhados pela Cetesb. Caso os resultados das emissões estejam em desacordo com a legislação o empreendimento não poderá operar e nem a Licença de Operação poderá ser emitida; (vi) Reiterou que não haverá interferência na cava da Pedreira e não haverá captação de água de rio da Bacia de Jurubatuba, portanto o empreendimento não competirá com a Sabesp por volume de água. Afirmou que a URE utilizará agua de poços subterrâneos de captação profunda, todos os efluentes gerados serão armazenados e destinados a tratamento externo. Declarou que não haverá nenhum tipo de descarte em corpos hídricos superficiais que possa interferir na qualidade da água a ser captada pela Sabesp; (vii) Tal qual foi apresentado e, com base na avaliação de risco à saúde humana para exposição a dioxinas e furanos, concluiu-se que poderá chegar à água bruta do futuro reservatório da Sabesp, um equivalente a 0,27% da dose diária tolerável, de 2,3 kg/m³. Tal nível de equivalência encontra-se muito abaixo dos limites mais restritivos, no caso, os estabelecidos pela OMS, considerados pela Cetesb; e (viii) Frisou que não haverá intervenção em área de preservação permanente. **Enio Remold**, representante da Ribeirão Energia, empresa responsável pelo desenvolvimento do projeto, ofertou esclarecimentos sobre os fatores preponderantes que inflenciaram na escolha da alternativa tecnológica. Relatou que o primeiro método estudado, o MTB com o biogás gerado de biodigestores, foi descartado em razão da falta de espaço disponível para a digestão anaeróbia, também por conta do elevado custo de implantação e do tempo necessário ao processamento (até 90 dias), além da baixa aceitação da aplicação agrícola do composto resultante, da necessidade de disposição final de resíduos gerados no processo em aterros sanitários, e do baixo nível de geração de energia elétrica. No momento seguinte, em função do espaço disponível, e diante da melhor condição de tratamento dos RSU da cidade de Santos, avaliou-se a exequibilidade de biotúneis. Com o CDR, por sua vez, foi possível reduzir o tamanho da caldeira, tanto em termos de potência instalada quanto em área de troca. Esclareceu que a área aproximada de uma grelha de *mass burning* é de 100m², enquanto a caldeira é de 38 a 42m², aproximadamente. Explicou que a área menor da fornalha, o RSU mais homogêneo e com menor teor de umidade, implicam em redução de equipamentos, custos, uso de combustível e de potência instalada do projeto. Argumentou que a escolha da melhor tecnologia disponível no mercado mundial se baseou em estudos feitos ao longo de quase 4 anos. Na sequência passou a palavra para o técnico **Valdemir**, responsável pelo elaboração de parte dos estudos de emissões atmosféricas. Dentro os esclarecimentos ofertados, o técnico informou que os cálculos da dose tolerável diária de emissões levaram em consideração a exposição por dioxinas e furanos e a cumulatividade desses compostos. O conselheiro **Domenico Tremaroli** esclareceu que a intervenção em APP prevista para um primeiro momento, foi negada por falta de fundamentação legal; que os estudos de dispersão levados a termo no estudo indicam a viabilidade ambiental do empreendimento; ainda que os estudos visam assegurar que os padrões legais de proteção à saúde pública não sejam ultrapassados. Na sequência, passou a palavra ao eng. **Carlos Komatsu**, Gerente do Departamento de Avaliação Ambiental de Projetos e Processos da Cetesb. Este esclareceu que os padrões da Resolução SIMA nº 79 foram estabelecidos com base na legislação europeia, mais precisamente, alemã, que possui os limites mais restritivos em termos de emissões, em razão das unidades de recuperação de energia se encontrarem em áreas urbanas. Ressaltou que possuir equipamentos modernos e controlar as emissões são os pontos mais importantes para garantir a saúde da população, e esclareceu que na fase de Licença Prévia não é possível realizar as amostragens para verificar se os padrões estão sendo atendidos. No entanto, se as exigências não forem atendidas a autorização de operação não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

431 será emitida. Explicou que não existe tecnologia disponível para realizar o monitoramento contínuo
432 para todas as emissões da chaminé, motivo pelo qual são utilizados indicadores de combustão (CO,
433 O₂ e a temperatura do forno). Afirmou que, a partir do controle dos indicadores de combustão é
434 possível detectar a ocorrência de alguma anomalia operacional, e assim sendo, paralisar o processo
435 de queima. Passou-se as réplicas. A conselheira **Syllis** veiculou questionamento sobre a relação entre
436 a queima de resíduos e a situação dos catadores. O conselheiro **Ibrahim Tauil** observou que a coleta
437 seletiva poderia se tornar um problema para o projeto em tela, não somente por demandar muito
438 tempo do contrato, mas também porque, quanto maior a reciclagem, menor seria a produção de
439 energia e a viabilidade econômica do projeto. Sendo assim, questionou de que forma o projeto
440 poderia ser viabilizado, com uma coleta seletiva total dos secos, e a coleta seletiva e
441 reaproveitamento dos orgânicos. O promotor **Adriano Souza** reiterou seu questionamento sobre
442 qual teria sido o dispositivo legal para se negar a intervenção em APP e, remetendo-se à ADI n°
443 4903/DF, contrapôs-se à classificação da atividade como sendo de utilidade pública e de interesse
444 social. Entende não ser esta uma atividade de infraestrutura destinada à concessão, tampouco de
445 serviço público, de geração de energia, considerando que será praticada em caráter privado, ou seja,
446 por produtor independente que recorrerá, inclusive, ao mercado atacadista, da mesma forma que os
447 outros geradores de energia. Ademais, evidenciou um não atendimento ao ZEE da Baixada Santista
448 que considera atividades de baixo impacto àquelas com fator de complexidade até 3, sendo que o
449 fator de complexidade da atividade em tela seria 5, nos termos do Decreto n° 8468/76. Alertou que
450 os órgãos integrantes da administração indireta devem obedecer o Princípio da Motivação, prevista
451 na Constituição Estadual e frisou que, aprovar o parecer da forma apresentada resultará em processo
452 de judicialização visando a anulação da decisão. Por fim, solicitou esclarecimentos quanto à
453 informação do empreendedor de que as cinzas geradas são de Classe 2, uma vez que, a URE Mauá,
454 que teria sido licenciada com mesma tecnologia (*mass burning*), seriam de Classe 1- resíduo
455 perigoso. O conselheiro **Roberto Resende** passou novamente a palavra ao assessor **Célio Bermann**,
456 que reiterou que o projeto não se enquadraria na lei de uso do solo do município de Santos, pelos
457 motivos que acabara de expor o representante do MP/SP, e questionou o empreendedor o motivo da
458 utilização dose diária tolerável como indicador para justificar aquilo que é cumulativo. Apelou aos
459 conselheiros que não permitissem a aprovação de um empreendimento, segundo ele, absolutamente
460 inviável do ponto de vista técnico, financeiro e social. A conselheira **Valeria Quaglio** questionou a
461 adoção desta tecnologia, que estaria sendo abandonada em alguns lugares, e em conjunto ao
462 conselheiro **Fernando Prioste**, ambos cederam seus tempos de manifestação ao assessor **Elio**
463 **Lopes**. O assessor expôs os seguintes contra-argumentos: (i) contestou a informação de que a
464 matéria prima, por ser homogênea, evitaria emissões fora do padrão, frisando que todo e qualquer
465 processo industrial apresenta flutuações operacionais, além de diferenças de topografia local, por
466 exemplo, também interferem nos resultados da avaliação das emissões, o que justifica o emprego
467 de monitoramento contínuo; (ii) informou que, atualmente, já existem vários equipamentos para o
468 monitoramento contínuo de dioxinas e furanos, não justificando a formulação de exigência técnica
469 de monitoramento pontual para esses poluentes; (iii) reiterou que os resíduos gerados no incinerador
470 são classificados como perigosos, em todo o mundo (Europa, EUA, Alemanha, por exemplo)
471 portanto, classificá-los como resíduos Classe 2, não é cabível. Afirmou não considerar a incineração
472 como a melhor tecnologia prática disponível, mas sim, a pior, por transformar resíduo inerte em
473 perigoso, além disso, o incinerador emite partículas finas (abaixo de 2,5 micras), que não são



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

totalmente retidas pelo sistema de filtro de tecido. Além desse material ser tratado como poluente carcinogênico e teratogênico pela OMS, lembrou que, na ocorrência de qualquer problema de emissão/operacional, a precipitação dos materiais ocorrerá na cava, que é um depósito a céu aberto, e não na captação/tratamento de água, conforme expõem a Valoriza Santos. O conselheiro **Claudio Scalli**, observando as alegações levantadas de que a incineração de recicláveis, além de impedir seu retorno às cooperativas e a cadeia produtiva, causaria problemas de ordem técnica e de poluição, propôs que a LP inclua como condicionantes para a obtenção da LI, a proibição de queima de materiais reciclados e que o empreendedor direcione incentivos financeiros/educacionais aos municípios que utilizam este empreendimento, para que os mesmos promovam a coleta seletiva de forma adequada. O conselheiro **Wanderley Paganini** acrescentou que seria factível promover a composição da compostagem com algo a ser incinerado, desde que a coleta seletiva seja estimulada. Passou-se à segunda rodada de esclarecimentos. **Antonio de Mello Neto**, representante do empreendedor, em conjunto com **Andrea Aluani** e **Valdemir**, responsáveis pelos estudos, enfatizaram que a atividade não utilizará resíduos recicláveis, mas sim, os rejeitos encaminhados pelas unidades de transbordo municipais, ao aterro da Terrestre. Assim sendo, garantiram que o empreendimento não concorrerá com a cadeia produtiva da coleta seletiva, pelo contrário. Informaram que haverá ainda uma separação mecânica dos resíduos, pois, quanto menos resíduos recicláveis nos resíduos, melhor será a produção do combustível derivado do rejeito orgânico, para uso em caldeira. Reconhecendo que o município de Santos possui coleta seletiva apartada da coleta domiciliar, atentaram que se deve levar em conta se os veículos da Prodesan são adequados, e afirmou que a compostagem em Santos, é realizada, basicamente, com a coleta de materiais de poda. Destacaram que o EIA prevê formas de incentivo a coleta seletiva, e nesse sentido, afirmou que foram realizadas em torno de 20 reuniões com associações de catadores, universidades, clubes de serviços como Lyons e Rotary, Associação dos Engenheiros de Santos, para esclarecer as questões afetas ao projeto, complementando que a empresa Terrestre, independentemente da Valoriza, da qual é sócia, tem auxiliado algumas cooperativas, a pedido das mesmas. Esclareceram que o aterro já possui diversos equipamentos que procedem o monitoramento contínuo de gases e, essas mesmas tecnologias serão empregadas, sendo que a descrição de todos os equipamentos constam do EIA; e que será realizado o monitoramento contínuo para o controle do processo, com o objetivo de identificar as possíveis flutuações no processo, garantindo que a URE não irá operar com emissões acima dos padrões legais. Afirmaram ainda que não haverá necessidade de intervenções em APP, e descreveram as alterações e tecnologias empregadas para redução do consumo e resfriamento de água. O conselheiro **Domenico Tremaroli**, ofertou os seguintes esclarecimentos: (i) assentiu com o Promotor quanto às restrições mencionadas sobre o Código Florestal de restrições de intervenções em APP para fins de disposição de resíduos. (ii) Afirmou que o empreendimento é cadastrado na ANEEL como gerador de energia elétrica, tendo outorga para produção e encaminhamento de energia para a rede. Sendo assim, o empreendimento é isento das restrições do Zoneamento Costeiro; (iii) nenhuma permissão de destinação de resíduos é emitida pela Cetesb sem a efetiva caracterização física e química dos mesmos pelo empreendedor, após o início de operação da planta. Afirmou que no licenciamento todas as medidas de controle são exigidas para evitar a destinação inadequada de resíduos; (iv) o monitoramento de performance operacional, exigido num primeiro momento, não exime ou não exclui a utilização de outros monitoramentos disponíveis no mercado. A melhor tecnologia prática disponível sempre será almejada para o controle das emissões. O Presidente



517 **Eduardo Trani** teceu considerações sobre a enorme evolução de conhecimentos e tecnologias
518 voltadas aos resíduos sólidos nos últimos 20 e 30 anos. Mencionou os importantes trabalhos e ações
519 que a Cetesb desenvolve na logística reversa e, também no âmbito do Comitê de Integração de
520 Resíduos Sólidos da SIMA, coordenado por José Valverde. Em relação à questão social, afirmou ter
521 ficado claro que não haverá concorrência com o trabalho dos catadores ou com aqueles que tratam
522 da coleta seletiva, pelo contrário, será estimulada. Demonstrou total apreço e segurança quanto ao
523 parecer da Cetesb e de seu setor jurídico. A conselheira **Syllis Bezerra** manifestou-se novamente
524 contrária à tecnologia de tratamento de resíduos discutida, alegando ser adversa ao que tem sido
525 estabelecido pela ONU e pela Convenção de Estocolmo, mas que a biodigestão seria a solução. Foi
526 colocada em **votação o pedido de vista** ao processo por votação **nominal**, conforme solicitado pela
527 conselheira Syllis Bezerra, obtendo 14 (quatorze) votos favoráveis, dos seguintes conselheiros:
528 Valeria Quaglio, Maurício Forlani, Gilda Nunes, Roberto Resende, José Alexandre Jesus Perinotto,
529 Denise Romano Espinosa, Cláudio Scalli, Violeta Kubrusly, Sandra Medaglia, Wanderley Paganini,
530 Tatiana Serra, Adriana Tedesco Telerman, Cel Motooka; e 14 (quatorze) contrários: Gustavo Castro
531 de Oliveira, Anicia Baptstello Pio, Anna Carolina Casagrande, Luiz Eduardo Camargo, Luiz Sérgio
532 Valentim, Cristina Murgel, Domenico Tremaroli, Lucila Manzatti, Ana Lúcia Seabra, Sergio Luis
533 Marçon, Cristina Maria do Amaral Azevedo, Cassiano Rosas de Ávila, Gil Scatena, Eduardo Trani.
534 Com o quórum no momento de 28 (vinte e oito) conselheiros presentes, verificou-se o empate na
535 votação, razão pela qual se adotou o critério previsto no Regimento Interno e, proferido o voto de
536 qualidade do Presidente, **não houve aprovação do pedido de vista** formulado. A conselheira **Anna**
537 **Carolina Casagrande** declarou sua reprovação à solicitação por entender que o pedido de vista é
538 feito para esclarecimento de alguma questão processual, o que não lhe parecia ser o caso, mas sim,
539 existia uma contraposição à decisão tecnológica / discussão técnica. A conselheira **Syllis Bezerra**
540 justificou seu voto favorável por entender tratar-se de uma oportunidade das pessoas entenderem
541 melhor o que está acontecendo e ofertar mais contribuições. Dando prosseguimento passou-se à
542 **votação nominal** da apreciação do **Parecer Técnico** sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Obras
543 de Implantação da Unidade de Recuperação Energética – URE no município de Santos”, de
544 responsabilidade da empresa Valoriza Energia SPE Ltda. Foram proferidos 18 (dez) votos
545 favoráveis: Eduardo Trani, Gil Scatena, Cassiano Rosas de Ávila, Cristina Azevedo, Sergio Luis
546 Marçon, Ana Lúcia Seabra, Lucila Manzatti, Domenico Tremaroli, Cel Motooka, Cristina Murgel,
547 Luiz Sérgio Valentim, Luiz Eduardo Camargo, Adriana Telerman, Ana Carolina Casagrande,
548 Antonio Fernando Gimenez, Anicia Pio, Gustavo Oliveira e Wanderley Paganini. Manifestaram-se
549 contrários 8 (oito) conselheiros: Tatiana Barreto Serra, José Alexandre Perinotto, Roberto Resende,
550 Gilda Nunes, Syllis Bezerra, Maurício Forlani, Valéria Quaglio e Martha Morais; com 5 (cinco)
551 abstenções de: Sandra Medaglia, Violeta Kubrusly, Cláudio Scalli, Denise Romano Espinosa e
552 Sandra Guerreiro. Contando a reunião naquele momento com um quórum de 31 (trinta e um)
553 conselheiros, foi portanto **aprovada a matéria** por maioria de votos. Passou-se à discussão de
554 emenda sugerida pelos conselheiros **Claudio Scalli e Wanderlei Paganini**, da qual participaram os
555 conselheiros **Cláudio Scalli, Wanderlei Paganini, Cristina Murgel e Ibrahim Tauil**. Finalizada
556 a discussão foi colocada em **votação nominal** a proposta de se inserir a **recomendação** de que seja
557 incluída como condicionante para obtenção da Licença de Instalação, a apresentação de programa
558 ambiental de incentivo à reciclagem e coleta seletiva nos municípios que utilizam a URE, que restou
559 **aprovada** por 28 (vinte e oito) votos favoráveis, 1 (um) contrário, e nenhum abstenção, de um



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

quórum no momento de 29 (vinte e nove) conselheiros, conforme relação a seguir. Manifestaram-se favoráveis à proposta: Eduardo Trani, Gil Scatena, Cassiano Rosas de Ávila, Cristina Azevedo, Sérgio Marçon, Ana Seabra, Lucila Manzatti, Domenico Tremaroli, Cristina Murgel, Luiz Valentim, Antônio Fernando Gimenez, Luiz Eduardo Camargo, Adriana Tedesco, Anna Carolina Casagrande, Gustavo Oliveira, Tatiana Serra, Wanderley Paganini, Sandra Medaglia, Violeta Kubrusly, Cláudio Scalli, Denise Espinosa, Sandra Guerreiro, José Alexandre Perinotto, Roberto Resende, Gilda Nunes, Martha Moraes, Maurício Forlani e Valeria Quaglio. Manifestou-se contra a proposta de emenda a conselheira Syllis Bezerra. A conselheira **Tatiana Serra** justificou seu voto favorável, não obstante reconhecer a necessidade de esclarecimentos, antes mesmo de se falar em Licença de Instalação. A aprovação do mérito da matéria e de emenda resultaram na seguinte decisão: ***“Deliberação CONSEMA nº 11/2021. De 24 de agosto de 2021. 402ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Aprova o EIA/RIMA do empreendimento “Obras de Implantação da Unidade de Recuperação Energética – URE no município de Santos”, de responsabilidade da empresa Valoriza Energia SPE Ltda. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, delibera: Artigo único – Aprova com base no Parecer Técnico CETESB nº 071/21/IPGR sobre o respectivo EIA/RIMA, a viabilidade ambiental do empreendimento “Obras de Implantação da Unidade de Recuperação Energética – URE no município de Santos”, de responsabilidade da empresa Valoriza Energia SPE Ltda., Processo 056/2020 (e-ambiente CETESB nº 007885/2020-59) com a recomendação de que seja incluída como condicionante para obtenção da Licença de Instalação, a apresentação de programa ambiental de incentivo à reciclagem e coleta seletiva nos municípios que utilizam a URE.”*** O Presidente em exercício, **Eduardo Trani** afirmou que a votação traduz, sobretudo o exercício de saber ouvir as mais diversas opiniões que se complementam. Acentuou seu entendimento de que os envolvidos continuarão a acompanhar as etapas desse processo de forma vigilante e que o desejo de todos é que os empreendimentos tragam sempre melhoria para a condição de vida, para a saúde da população e pela melhoria desta política que se tem investido muito, que são os planos nacional e estadual de resíduos sólidos. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. Conforme registrado anteriormente, segue o texto de carta encaminhada para a Presidência do CONSEMA, abaixo transcrita com o propósito de se conservar sua formatação:

“EXMO. SR. DR. SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, PRESIDENTE DO CONSEMA

**SOLICITAÇÃO DE ADIAMENTO DE
APRECIAÇÃO DO PARECER TÉCNICO** sobre o
EIA/RIMA do empreendimento “Obras de Implantação da
Unidade de Recuperação Energética – URE no município
de Santos”, de responsabilidade da empresa Valoriza
Energia SPE Ltda., PROCESSO CETESB nº 007885/2020-
59 (Processo Nº 056/2020).

No dia 11 de agosto passado, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgando o Mandado de Injunção (proc. nº 2276482-73.2020.8.26.0000) apresentado pelo Procurador Geral do Estado de São Paulo, proferiu acórdão no qual se reconheceu a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

604 *ofensa ao exercício de direitos e cerceamento de prerrogativas inerentes à cidadania, com*
605 *inviabilização da participação popular na elaboração e aprovação do Plano Regional de*
606 *Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, tomada de decisões e fiscalização de medidas*
607 *relacionadas com o referido plano. As leis complementares 756/94 e 815/96 deverão ser*
608 *revistas, com redefinição da representação e assentos no Conselho de Desenvolvimento*
609 *Regional da Baixada Santista, para análise do Plano.*

610 *Em paralelo, foi convocada esta reunião ordinária do CONSEMA para*
611 *apreciação de Parecer Técnico sobre o EIA-RIMA da URE Santos, ao qual se agregou a Ata*
612 *da Audiência Pública realizada em 01/10/2020, parte do processo de produção do EIA-RIMA*
613 *abordado criticamente no Acórdão supra citado.*

614 *A apreciação pelo CONSEMA do Parecer técnico emitido pela CETESB*
615 *desrespeitará o Acórdão emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pois esta*
616 *peça técnica foi elaborada sem a devida participação da cidadania e o exercício dos seus*
617 *direitos. Nas palavras do Procurador Geral de Justiça:*

618 ‘ . De acordo com o colhido nos autos, inexiste deliberação do
619 Conselho de Desenvolvimento Regional, por meio de composição que garanta a
620 participação popular, sobre a aprovação do PGIRS e a escolha do método com
621 melhor técnica para gestão dos resíduos sólidos na Baixada Santista, diretriz esta que
622 vinculará a CETESB quando da análise do pedido de licenciamento da citada URE
623 Unidade de Recuperação Energética.’

624 *Outrossim, além da efetividade que precisa ser garantida, também pelo*
625 *CONSEMA, às decisões do Acórdão, este Conselho precisa atentar à necessária*
626 *compatibilização das políticas ambientais e de infraestrutura do Estado.*

627 *A pretendida URE no município de Santos distará pouco mais de 1 (um)*
628 *quilômetro da atual captação de água e distará menos de 1 (um) quilômetro da futura*
629 *reservação superficial de água, projetada pela SABESP, para abastecimento da Baixada*
630 *Santista. O processo de elaboração do EIA-RIMA e o processo de licenciamento ambiental*
631 *não consideraram o diálogo na sociedade, e não buscaram a imprescindível compatibilização*
632 *das ações para a gestão de resíduos sólidos e as ações do Sistema de Recursos Hídricos do*
633 *Estado de São Paulo. Também não ocorreu o diálogo entre instâncias correlatas do próprio*
634 *Governo do Estado.*

635 *Surpreende ainda que a incompatibilidade de ações atinja até mesmo as*
636 *intenções manifestas pelo Governo do Estado em seu elogiado Decreto nº 65.881, assinado*
637 *há apenas 30 dias, com objetivo de ‘juntar o Estado de São Paulo a mais de 700 cidades, 30*
638 *regiões e 120 países que aderiram à campanha Race to Zero mais de 3 mil empresas, 620*
639 *universidades e 170 investidores comprometidos com a meta em diversos locais do mundo’.*
640 *Os objetivos anunciados de fixar novas metas e soluções para energias renováveis, controle*
641 *e prevenção da poluição, qualidade do ar, segurança hídrica entre outros, não se mostram*
642 *compatíveis com as ações críticas abordadas no presente documento.*

643 *Importante salientar que a implantação de incineradores queimando*
644 *resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos com ou sem recuperação de energia não atende o*
645 *decreto nº 65.881 de 20/07/2021 e tampouco o compromisso do Brasil com o acordo de Paris.*
646 *Em maio de 2021 a NOAA (National Oceanic and Atmospheric Administration), registrou*
647 *níveis crescentes de CO₂ (dióxido de carbono) na atmosfera na ordem de 419 ppm, um pico*
648 *sem precedentes na história. O compromisso do acordo de Paris é o de manter o aumento da*
649 *temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais e limitar*
650 *esse aumento da temperatura a 1,5°C. O Brasil se comprometeu a chegar em 2025 com uma*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

651 emissão 37% abaixo das emissões de 2005, no entanto a política Estadual vai contra esses
652 compromissos.

653 Cumpre reiterar o requerimento das Entidades CONCIDADANIA,
654 ECOPHALT e ACPO datado de 30 de setembro de 2020 encaminhado ao Secretário Estadual
655 de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo e Presidente do Conselho Estadual
656 de Meio Ambiente Sr. Marcos Penido à Presidente da Companhia Ambiental do Estado de
657 São Paulo Sra. Patrícia Faga Iglecias Lemos e ao Secretário Executivo do Conselho Estadual
658 de Meio Ambiente Sr. Anselmo Guimarães de Oliveira, em que motivados por um documento
659 contendo mais de 700 assinaturas coletadas nos 7 (sete) municípios da Baixada Santista, se
660 requer a realização de Audiências Públicas nesses municípios uma vez que todos serão
661 atingidos pelos processos ambientais, sociais e econômicos da URE, antes da avaliação
662 técnica e emissão de parecer por parte da CETESB, o que corrobora a recente decisão do
663 Tribunal de Justiça de São Paulo.

664 Em outro processo judicial (nº 1012038-92.2020.8.26.0562) que é a ação
665 civil pública proposta pelo Ministério Público, julgada procedente, pelo Magistrado
666 Leonardo Grecco, dentre outros, inclusive, por falta de participação popular efetiva, para
667 declarar nulidade do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras ou
668 Compensatórias (TRIMMC) firmado entre a Prefeitura Municipal de Santos e a empresa
669 Valoriza Energia SPE LTDA., como contrapartida pela instalação do empreendimento objeto
670 dos pareceres e súmula em pauta neste Plenário, bem como para declarar nulo o ato
671 administrativo da instância urbanística municipal que aprovou o Estudo de Impacto de
672 Vizinhança da ‘URE Valoriza Santos’, por não cumprimento da Lei Complementar Municipal
673 nº 793/2013. Na fundamentação da sentença, destacou o D. Magistrado que o principal
674 impacto será a alteração na qualidade do ar decorrente da aprovação do empreendimento,
675 sendo que sua análise detectada como necessária pelo órgão municipal, foi delegada por ele
676 ao órgão estadual. O magistrado concluiu que ‘a aprovação foi prematura, de afogadilho, e
677 não levou em consideração a precaução com a vizinhança do empreendimento, formado pelo
678 Parque Estadual da Serra do Mar’.

679 Não sendo concebível evoluir com a Apreciação do Parecer Técnico sem
680 o respeito às decisões do Acórdão do Tribunal de Justiça e sem harmonização das políticas
681 setoriais, para que ao meio ambiente não sejam impostas políticas estanques para problemas
682 profundamente interligados, as entidades abaixo identificadas solicitam o adiamento deste
683 ponto de pauta desta reunião ordinária. Pedimos o seu apoio!”

684
685 Eu, **Anselmo Guimarães**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.